

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

---

**Portaria PRPI nº 224, de 11 de outubro de 2016**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33, incisos I, II, IV e V do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015),

CONSIDERANDO as disposições constantes na Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 37, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público da União, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para cadastramento, revisão e autorização de requerimentos de viagens no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI);

**RESOLVE:**

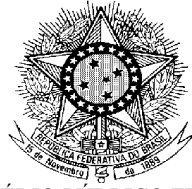
Art. 1º. Determinar que os cadastradores de requerimentos de viagem, conforme estabelecido no inciso II, § 3º, art. 1º, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, no âmbito dos setores da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI) e das Procuradorias da República nos Municípios de Corrente/PI (PRM/Corrente/PI), Floriano/PI (PRM/Floriano/PI), Parnaíba/PI (PRM/Parnaíba/PI), Picos/PI (PRM/Picos/PI) e São Raimundo Nonato/PI (PRM/São Raimundo Nonato/PI), abrangendo todos os subordinados, sejam os seguintes:

I – Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/PI;

II – Assessoria Especial da PR/PI.

Parágrafo único. Serão criados perfis no sistema eletrônico de gestão de viagens para todos os cadastradores mencionados no *caput*, podendo ser designado, através de portaria específica do Procurador-Chefe, outros servidores para essa função.

Art. 2º. Determinar, na forma dos incisos abaixo, os revisores de requerimentos de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

viagem, conforme estabelecido no inciso III, § 3º, art. 1º, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, quando se tratar de diárias pagas com o orçamento destinado à PR/PI:

I – Secretária do Gabinete do Procurador-Chefe;

II – Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe.

Parágrafo único. Serão criados perfis no sistema eletrônico de gestão de viagens para todos os revisores mencionados no *caput*, podendo ser designado, através de portaria específica do Procurador-Chefe, outros servidores para essa função.

Art. 3º Os cadastradores deverão preencher a solicitação, por meio do sistema eletrônico de gestão de viagens, e encaminhá-la ao revisor com a seguinte antecedência mínima:

I – 07 (sete) dias úteis da data do deslocamento aéreo nacional e 08 (oito) dias úteis da data do deslocamento aéreo internacional;

II – 17 (dezesete) dias úteis da data deslocamento, quando se tratar de eventos promovidos pelos ramos do MPU que haja participação de mais de dez pessoas;

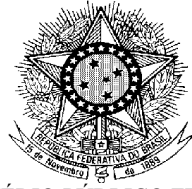
III – 03 (três) dias úteis da data do deslocamento terrestre, observado, de todo caso, a disposição do inciso IV do art. 10, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014;

§1º Deverão ser respeitados os prazos definidos neste artigo, não sendo garantida a autorização, por parte do Procurador-Chefe, caso não sejam cumpridos.

§2º. Para os casos previstos no § 4º, do art. 4º, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, excepcionalmente, quando justificado e incluído documento comprobatório no anexo do requerimento de viagem, o prazo definido no inciso III poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do deslocamento, ficando ciente o interessado da não garantia da autorização devido a imprevistos.

§3º. Consideram-se documentos e processos urgentes, mencionados no §4º, do art. 4º, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, os que tratarem de réu preso ou os necessários para realização das audiências judiciais ou ocorrências previstas no referido parágrafo da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014.

§4º. É obrigatória a inclusão de informação, pelos cadastradores, no campo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

---

observação do requerimento de viagem, de que a diária está ou não prevista no orçamento da Unidade, ou do membro solicitante, e em qual atividade a mesma se enquadra, conforme planejamento do setor para o referido semestre.

§5º. É obrigação do cadastrador acompanhar todo o trâmite do requerimento de viagens, principalmente quando se tratar de diárias pagas com orçamento de outras Unidades.

§6º. Compete ainda ao cadastrador utilizar de quaisquer meios que possibilite a notificação aos revisores para que estes possam cumprir tempestivamente ao estabelecido no art. 4º desta Portaria.

Art. 4. O revisor deverá analisar os dados da viagem contido no requerimento, bem como se está prevista no orçamento definido para a Unidade, encaminhando, preferencialmente, para autorização, até 01 (um) dia útil antes dos prazos definidos no artigo 4º da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014.

Art. 5º O autorizador será o Procurador-Chefe ou o respectivo Substituto apenas quando se tratar de diárias pagas com o orçamento destinado à PR/PI.

Parágrafo único. Nos casos de diárias pagas por outra Unidade, o cadastrador deverá observar qual a matrícula do autorizador no ato do preenchimento do requerimento de viagem.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ampla publicidade. Registre-se. Cumpra-se.

MARCO AURÉLIO ADÃO  
Procurador-Chefe da PR/PI

[Portaria publicada no DMPF-e, Administrativo, de 17/10/2016, p. 55.](#)